



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR EDILBERTO BORGES DUDU- PT

PROJETO DE LEI Nº /2019	
AUTOR / SIGNATÁRIO Ver. Dudu PT	<i>“Reconhece de utilidade pública a Associação Luiz Barbosa de Miranda e dá outras providências.”</i>

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a *Associação Luiz Barbosa de Miranda*, associação de âmbito estadual, com forte atuação em Teresina e demais municípios do Piauí, de defesa de direitos sociais, vinculada à cultura e à arte, sem fins lucrativos, com sede na Av. Padre Joaquim Nonato Nº 526 bairro centro, Demerval Lobão - Piauí, e inscrita no CNPJ sob nº 26.242.823/0001-17.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ver. EDILBERTO BORGES DUDU
PT

Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Teresina

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, reconhecendo de utilidade pública a ***Associação Luiz Barbosa de Miranda***, associação de âmbito estadual, com forte atuação em Teresina e demais municípios do Piauí, de defesa de direitos sociais, vinculada à cultura e à arte, sem fins lucrativos.

Tal proposição se justifica pelo fato de reconhecermos os relevantes serviços prestados por essa entidade em todo o estado do Piauí, e destacadamente no município de Teresina.

Por julgar o tema exposto de alta relevância, rogo aos meus pares pela aprovação da presente matéria.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA CASA LUIZ BARBOSA DE MIRANDA, REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2015.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e quinze, nesta cidade de Teresina, Piauí, na Rua Prisco Medeiros, 1570, Bairro Ininga, às 19 horas, reuniram-se os associados e associadas que assinam o livro de presença com o fim de fundarem a **CASA LUIZ BARBOSA DE MIRANDA**. Dando início aos trabalhos, a senhora Loisima Barbosa Bacelar Miranda Schiess falou sobre os objetivos da assembleia. E logo em seguida os/as presentes começaram a tecer comentários acerca de como deveria se estruturar a Casa Luiz Barbosa de Miranda. Em seguida foi indicada para coordenar os trabalhos a senhora Lujan Maria Bacelar de Miranda e para secretariar o senhor Lossian Barbosa Bacelar Miranda. A senhora Lujan Maria Bacelar de Miranda leu o edital de convocação da assembleia, publicado no dia 26 de agosto de 2015, página nº 4, Seção de Política, do Jornal Diário do Povo do Piauí e fez um resgate sobre a proposta de fundação da Casa, afirmando que as senhoras Loisima Barbosa Bacelar Miranda Schiess e L'Hosana Ceres de Miranda Tavares tiveram a ideia de criação de uma organização com o nome de Luiz Barbosa de Miranda, solicitaram à Mariana Miranda Tavares que elaborasse um Projeto. Que o projeto, socializado com todos/todas antecipadamente, foi elaborado por Mariana Miranda Tavares e revisado por Lujan Maria Bacelar de Miranda. Que, com base no referido projeto, Lujan elaborou a proposta de Estatuto, que foi revisada por Mariana Miranda Tavares e igualmente socializada e que será apreciada pela assembleia geral. O Estatuto foi revisado, também, por Luiz Ernesto Miranda Tavares, L'Inti Ali Miranda Faiad e Lossian Barbosa Bacelar Miranda. Após todos os questionamentos, explicações e posicionamentos acerca do caráter da associação e dos direitos e deveres de seus associados e associadas, foi aprovada por unanimidade a fundação da **CASA LUIZ BARBOSA DE MIRANDA**. Em seguida foi feita a leitura da proposta de estatuto integralmente, com destaque sobre os pontos que mereciam maior discussão. Ao final da leitura e dos debates, o Estatuto foi aprovado por unanimidade. Em seguida passou-se à Eleição da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal da **CASA LUIZ BARBOSA DE MIRANDA**. Foram eleitos/eleitas por aclamação e empossados/empossadas imediatamente como membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, para um mandato de três anos, de 28 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2018, os/as seguintes associados/associadas: **Diretoria Geral: Presidente** - L'Hosana Ceres de Miranda Tavares, professora, casada, capaz, RG 260.411 SSP/DF, CPF 086 946 561-91, residente e domiciliada à Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, 2508, Bairro Ininga, Teresina/PI, CEP 64049-680; **Vice-Presidente** - Lelizan Barbosa Bacelar Miranda, brasileiro, casado, capaz, funcionário público estadual, RG 340.393, CPF 354.218.783-68, residente e domiciliado à Rua Eptácio Pessoa, 1016, Bairro Lourival Parente, Teresina, Piauí; **Secretária Geral** - Ludmara Moura Miranda, brasileira, solteira, psicóloga, RG 797.000 SSP/PI, CPF 000.515.483-99, residente e domiciliada à Avenida Kennedy, nº 2680, Cond. Adriana, Bloco Tarragona, Teresina/PI, CEP: 64062 005; **Tesoureiro** - Lizmann Barbosa Bacelar Miranda, brasileiro, casado, capaz, advogado, RG 1.037.398 SSP/PI, CPF 451.163.853-53, residente e

domiciliado à Quadra 7, Bloco 9, Apto. 201, Morada Nova, Teresina – PI; **Secretário de Relações Institucionais – Lossian Barbosa Bacelar Miranda**, brasileiro, casado, capaz, servidor público federal, RG 498414-PI, CPF 240621113-49, residente e domiciliado à Rua Walter Martins, 991, Timon-MA. **CONSELHO FISCAL: Edgard Tavares**, brasileiro, casado, capaz, jornalista, RG 3.982.909 SSP-PI, CPF 002.844.081-15, residente e domiciliado à Rua Des. Adalberto Correia Lima, 2508, Bairro Ininga, Teresina/PI; **Lossian Barbosa Bacelar Miranda**, brasileiro, casado, capaz, funcionário público estadual, RG 915807, SSP/PI, CPF 398.169.073-72, residente e domiciliado à Quadra 137, Casa 11, Parque Piauí, Ampliação, Teresina/PI; **Luzimann Barbosa de Miranda**, brasileiro, divorciado em união estável, capaz, RG 126.687, CPF 096.038.243-72, residente e domiciliado à Rua Dep. Alberto Luz, 06553, Bairro Gurupi, Teresina, Piauí. A senhora Lujan Maria Bacelar de Miranda justificou a ausência dos senhores e senhoras Luziano Barbosa de Miranda, Luzefirno Barbosa Bacelar Miranda, Loiziana Barbosa Bacelar Miranda e Liuzmann Barbosa Bacelar Miranda. Este último estava trabalhando e os/a demais não residem em Teresina e nem se encontravam na cidade. A senhora Loisima Barbosa Bacelar Miranda Schiess propôs que seja definida estatutariamente uma data oficial para se homenagear o senhor Luiz Barbosa de Miranda. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que será por assinada por mim, que secretariei os trabalhos, pela coordenadora da assembleia e por todos/todas que compõem a direção e o conselho fiscal. Teresina, 28 de agosto de 2015.

Lujan Maria Bacelar de Miranda
Lujan Maria Bacelar de Miranda
Coordenadora

Lossian Barbosa Bacelar Miranda
Lossian Barbosa Bacelar Miranda
Secretário

Larissa Noemi Miranda Faiad
Larissa Noemi Miranda Faiad
OAB/PI nº 11.997

DIRETORIA GERAL

L'Hosana Ceres de Miranda Tavares
L'Hosana Ceres de Miranda Tavares
Presidente

Lelizan Barbosa Bacelar Miranda
Lelizan Barbosa Bacelar Miranda
Vice-Presidente

Ludmara Moura Miranda
Ludmara Moura Miranda
Secretária Geral

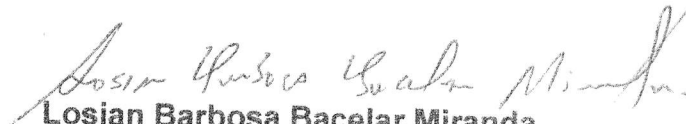
Lizmann Barbosa Bacelar Miranda
Lizmann Barbosa Bacelar Miranda
Tesoureiro

Lossian Barbosa Bacelar Miranda
Lossian Barbosa Bacelar Miranda
Secretário de Relações Institucionais

CONSELHO FISCAL



Edgard Tavares



Losian Barbosa Bacelar Miranda



Luzimann Barbosa de Miranda

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço _____ a (as) firmas
de Larissa Noemi
Miranda F. Amorim

Em Teste _____ da Verdade

Demerval Lobão, PI, 8/6/16
Maria José da F. Veloso
Escrivã



REGISTRO DE PESSOA JURIDICA

Protocolo 1704 Livro A-1 fls. 54-V
Protocolo 857 Livro A-2 fls. 254-V

Em Teste _____ da Verdade

Demerval Lobão-PI, 08/06/16
Maria José da F. Veloso
Escrivã



Maria José da F. Veloso
Escrivã

CASA LUIZ BARBOSA DE MIRANDA

ESTATUTO

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - A Associação Luiz Barbosa de Miranda, denominada Casa Luiz Barbosa de Miranda ou Casa Luiz Miranda, fundada em 28 de agosto de 2015, com sede à Av. Padre Joaquim Nonato, 526, em Demerval Lobão, Piauí é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus integrantes e foro na cidade de Demerval Lobão/Piauí.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Casa Luiz Miranda, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, idade, orientação sexual, religião e contribuirá no combate ao racismo, ao machismo, à homofobia, à xenofobia e à intolerância.

Art. 3º - A Casa Luiz Miranda tem como finalidade possibilitar em suas esferas e espaços de atuação o desenvolvimento artístico, político, esportivo, cultural, ambiental, profissional e cidadão da sociedade em que se insere, possibilitando assim a ampliação da cidadania e do desenvolvimento social, cultural e educacional dessa sociedade por meio de ações assistenciais, educativas, artísticas, desportivas, culturais, assistenciais e/ou profissionalizantes.

Art. 4º - A Casa Luiz Miranda contemplará espaços para biblioteca, aulas de moda e costura, aulas de música, aulas de jogos de tabuleiro (xadrez, dama, gamão etc), aulas de tai chi chuan e ioga, aulas de política e cidadania, aulas de fotografia e computação, espaços de reuniões políticas e sociais, palestras diversas, em especial sobre os direitos trabalhistas e sociais, orientação psicológica, vocacional, sobre saúde, gratuitas.

Art. 5º - A Casa Luiz Miranda incentivará a realização de eventos de esportes, artes e cultura, bem como o festival cultural na cidade.

Artigo 6º - A Casa Luiz Miranda desenvolverá suas atividades por meio de projetos de difusão artística e cultural, educativa, ambiental, social e política, com oferecimento de oficinas de artes e artesanato, aulas, seminários, treinamento de mão de obra nas citadas áreas, exposição, eventos esportivos, exposições e outras ações culturais e educativas.

Parágrafo Único - Eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos e de suas finalidades; não sendo permitido, sob hipótese nenhuma, distribuição dos mesmos entre os seus associados/associadas, diretores/diretoras, colaboradores/colaboradoras, empregados/empregadas ou doadores/doadoras.

Artigo 7º - São objetivos e finalidades da Casa Luiz Miranda:

I - Elaborar e desenvolver projeto de difusão artística e cultural, educativa, política e social com oferecimento de oficinas de artes e artesanato, aulas, seminários, treinamento de mão-de-obra nas citadas áreas, campeonatos, exposições e outras ações que possam contribuir com o crescimento da comunidade em que se insere;

II - Apoiar, incentivar e assessorar iniciativas que visem o fortalecimento, a organização e o desenvolvimento da comunidade onde está inserido;

III - desenvolver ações que contribuam para a superação das desigualdades, solidariedade e desenvolvimento autônomo das pessoas, prestando-lhes serviços de qualificação profissional, orientação acerca dos direitos trabalhistas e sociais, formação política, social e profissional;

IV - Contribuir para um maior conhecimento da realidade, da história e organização da comunidade, através de ações político-educativas, culturais, de modo que a comunidade tenha maior conhecimento sobre a cidade e se sinta mais integrada ao seu Estado, ao seu país e ao mundo;

V - Manter com os órgãos públicos, autarquias e fundações, bem como quaisquer entidades estatais relações que visem encontrar soluções para os problemas que afetam a comunidade;

VI - Estimular a livre troca de ideias, a investigação, a solidariedade, as experiências artísticas e culturais, bem como divulga-las tanto a nível estadual, nacional como internacional;

VII - Celebrar parcerias ou convênios com universidades, entidades do movimento sindical, popular, outras organizações não governamentais, instituições públicas e privadas, entidades de cooperação nacional e internacional para consecução de seus objetivos e finalidades, inclusive, a aquisição de materiais para o exercício das atividades;

VIII - Representar os interesses econômicos, sociais e profissionais junto a outras associações não governamentais, grupos, empresas públicas e privadas e do terceiro setor.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades a Casa Luiz Miranda se pautará pela autonomia e independência frente aos órgãos públicos, autarquias, fundações, partidos políticos e quaisquer organizações.

Art. 8º - A Casa Luiz Miranda reger-se-á não só pelo presente Estatuto, mas, também pelo seu regulamento interno a ser elaborado pela direção e aprovado em assembleia geral, em conformidade com a legislação em vigor e com as deliberações estatutárias, pelos/pelas associados/associadas efetivos/efetivas.

Art. 9º - Pelo presente estatuto estabelece-se que apenas a Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, poderá determinar a dissolução da Associação, sendo que para tanto se fazem necessários os votos de três quartos dos/das associados/associadas efetivos/efetivas.

Capítulo II

Dos Associados e Associadas

Art. 10º - Pode se associar a Casa Luiz Miranda toda pessoa que esteja de acordo com o seu Estatuto e seja admitida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os associados e associadas deverão ter disponibilidade de trabalho, de modo a poderem consolidar e fortalecer a Casa Luiz Miranda e contribuir com o desenvolvimento de sua ações, além da identificação com as finalidades e objetivos da mesma.

Artigo 11 - A Casa Luiz Miranda contará com os seguintes tipos de associados/associadas:

I - Fundadores/Fundadoras - aqueles/aquelas que assinaram a ata de fundação e que permaneceram em dia com suas obrigações;

II - Efetivos/Efetivas - os associados e associadas, fundadores/fundadoras ou não, descendentes diretos e indiretos de Luiz Barbosa de Miranda e Osima Rodrigues Bacelar Miranda;

III - Contribuintes - os associados e associadas, fundadores/fundadoras ou não, efetivos/efetivas ou não, que se associaram ou vierem a requerer sua associação, através de formulário próprio elaborado pela Diretoria;

IV - Voluntários/Voluntárias - são aqueles/aquelas que vierem a prestar serviços gratuitamente, contribuindo para o desenvolvimento das finalidades da Casa Luiz Miranda, podendo ser pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Primeiro - Os/as associados/associadas contribuintes devem pagar mensalmente uma taxa de manutenção, na medida em que esta for instituída e aprovada pela Assembleia Geral, de modo a atender às necessidades essenciais da Casa Luiz Miranda e a seus projetos.

Parágrafo Segundo - Sua adesão dependerá de declaração expressa de gratuidade dos serviços voluntários, sem que possa decorrer qualquer vinculação trabalhista para com a Casa Luiz Miranda.

Capítulo III . **Dos Direitos e Deveres dos Associados e Associadas**

Artigo 12 - São direitos dos associados e associadas, em conformidade com o presente estatuto:

- I - Votar e ser votado;
- II - Formular as diretrizes gerais da Casa Luiz Miranda;
- III - Fazer parte da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal;
- IV - Articular as ações da Casa Luiz Miranda no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- V - Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais.

Artigo 13 - São deveres dos associados e associadas, em conformidade com o presente estatuto:

- I - zelar pelo nome da Casa Luiz Miranda;
- II - participar ativamente das reuniões de trabalho e das Assembleias Gerais;
- III - respeitar este Estatuto e as decisões das instâncias de deliberação da Casa Luiz Miranda;
- IV - Manter e promover entre os associados e associadas o espírito de integração, solidariedade e harmonia;
- V - contribuir mensalmente com pelo menos 1% (um por cento) do salário mínimo nacional, para a manutenção da Casa Luiz Miranda.

Parágrafo Único - Associados e associadas voluntárias doam seu trabalho e não necessariamente dinheiro.

Artigo 14 - Os associados e associadas não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Casa Luiz Miranda, salvo os casos de responsabilidade por abuso de poder de gestão, onde o associado e a associada responsáveis arcarão com o prejuízo.

Artigo 15 - O desligamento do associado e da associada só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - desligamento voluntário do associado e associada;
- II - por decisão da diretoria geral, com maioria qualificada de três quartos de votos, assegurada a ampla defesa e o contraditório, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto, do Regulamento Interno e das demais normas regulamentadoras da Casa Luiz Miranda e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
 - b) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três assembleias gerais consecutivas, ou cinco aleatórias, sendo elas ordinárias.

Parágrafo Primeiro - Definido o desligamento, o associado e a associada serão devidamente notificada/notificado dos fatos a ele/ela imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria qualificada de três quartos de votos dos diretores e diretoras presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado e associada excluída à Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído/excluída, qualquer que seja o motivo, não terá o associado e associada o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado e a associada excluída por falta de pagamento poderá ser readmitido/readmitida, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Casa Luiz Miranda.

Parágrafo Sexto – As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Capítulo IV Da Organização

Artigo 16 – A Casa Luiz Miranda tem as seguintes instâncias de deliberação:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação da Casa Luiz Miranda será constituída pelos associados e associadas, em conformidade com o presente estatuto, e se reunirá semestralmente de forma ordinária e no momento que se fizer necessário de forma extraordinária, em primeira convocação com maioria absoluta dos seus associados e associadas e em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, para deliberar em conformidade com as normas estatutárias.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pela Diretoria ou por $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos associados/associadas quites com suas obrigações estatutárias, mediante edital fixado na sede social da Associação, carta ou por meio eletrônico dotado de confirmação inequívoca de recebimento, com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo – Ressalvada a Assembleia Geral e as matérias que somente a esta compete, todas as reuniões e seus respectivos meios convocatórios poderão adotar meios virtuais de comunicação, assim compreendidos como todo aquele existente ou que venha a existir e permita perfeita comunicação e interação entre os participantes em tempo real.

Parágrafo Terceiro – O teor das reuniões realizadas por meio virtual será reduzido a termo, assinado por todos os participantes.

Parágrafo Quarto – No caso de reunião virtual será admitida a assinatura digital dos integrantes, desde que certificada na forma da lei.

Artigo 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, para um mandato de 03 (três) anos;

- II - Analisar e aprovar as contas (relatórios e balanços contábeis da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal), anualmente;
 - III- Aprovar e alterar o Estatuto, o Regimento Interno e outros regulamentos da Casa Luiz Miranda.
 - IV - Decidir sobre a extinção da Casa Luiz Miranda;
 - V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - VI - Aprovar o Regimento Interno;
- Parágrafo Único** – Terão direito a voto na assembleia geral ordinária os/as associados/associadas efetivos/efetivas.

Art. 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Decidir sobre a destituição dos administradores e administradoras na forma do art. 59, inciso I, do Código Civil;
 - II - Destituir por maioria simples, assegurando a ampla defesa e o contraditório, em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal em caso de desídia, de prática de atos inidôneos ou de má conduta, elegendo, na mesma sessão, seu substituto ou substituta, que concluirá o mandato;
 - III - Analisar recurso do/da associado/associada que houver sido excluído/excluída do quadro de associados por decisão da diretoria;
- Parágrafo Único** – Na assembleia geral de competência privativa, terão direito a voto os/as associados/associadas efetivos/efetivas.

Artigo 20 - Nas votações da Assembleia Geral se observará as seguintes premissas:

- I - Possuem direito de voto todos os associados e associadas quites com suas obrigações estatutárias, em conformidade com o presente estatuto;
- II - As decisões que não exigirem, conforme o presente Estatuto, maioria qualificada de votos serão tomadas por maioria simples; ou seja, metade mais um dos votos dos associados e associadas presentes em condição de votar;
- III - As decisões da assembleia geral serão formalizadas através de resoluções.

Art. 21 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Seção II Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por 05(cinco) membros, assim distribuídos:

- I – Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário ou Secretária Geral
- IV - Tesoureiro ou Tesoureira
- V- Secretário ou Secretária de Relações Institucionais.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, deverá haver eleição do substituto ou substituta, para o término.

Artigo 23 – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente ou pela própria Diretoria, através de edital, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para um mandato de 03 (três) anos.

Artigo 24 – A posse da Diretoria ocorrerá imediatamente após a sua eleição, ao final da Assembleia Geral que a elegeu.

Artigo 25 - A Diretoria terá reuniões ordinárias e extraordinárias, presenciais e virtuais, com quórum da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações se darão pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

I - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, podendo ser virtuais ou presenciais;

II - A convocação das reuniões ordinárias será feita pelo Presidente por escrito (carta ou meio eletrônico), com pelo menos 03(três) dias de antecedência;

III – As reuniões extraordinárias ocorrerão no momento em que se fizerem necessárias;

IV - A convocação das reuniões extraordinárias presenciais e virtuais será feita pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros efetivos, por escrito (carta ou meio eletrônico), com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência.

Artigo 26 – Os/as integrantes da Diretoria serão eleitos/eleitas, privativamente, pela Assembleia Geral Ordinária e poderão fazer remanejamento entre seus membros, conforme a necessidade.

Artigo 27 – Compete à Diretoria:

I - Representar a Casa Luiz Miranda em juízo e fora dele, ativa e passivamente, através de seu representante legal;

II - Convocar e dirigir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, conforme o presente estatuto;

III - Executar a programação anual de atividades da Casa Luiz Miranda;

IV - Prestar informações, divulgar relatórios e dar explicações concernentes às atividades da Casa Luiz Miranda, regularmente;

V - Prestar contas de sua gestão anualmente à assembleia geral, através de relatório;

VI – Demitir associados, associadas e integrantes da Diretoria, expondo, justificando e comprovando as razões que aconselham tal medida;

VII - Manter entendimentos com autoridades, instituições e entidades públicas ou privadas, com o fim de obter cooperação e assistência para os programas e projetos da Casa Luiz Miranda;

VIII - Autorizar a compra, alienação e permuta de bens móveis e imóveis, aquisição de material de consumo e a contratação de serviços inadiáveis;

IX - Abrir contas bancárias e movimentá-las, sob a responsabilidade do/da presidente e primeiro tesoureiro ou tesoureira, os quais serão responsáveis por toda e qualquer movimentação financeira;

X - Fixar horário de trabalho, escalas de substituição e de plantão, prestação de horas extras e fiscalizar o desempenho dos empregados, que porventura a Casa Luiz Miranda venha a ter, podendo aplicar aos faltosos e faltosas penas de advertência, suspensão e demissão;

XI - Promover entendimento, contratos, convênios e realizar reuniões com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XII - Encaminhar à Assembleia Geral, já com os pareceres do Conselho Fiscal, os relatórios e os balanços contábeis do primeiro semestre e anual;

XIII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, até o final do ano anterior a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com a indicação das atividades e planos de trabalho a serem desenvolvidos;

XIV - Deliberar sobre as contas de cada exercício, dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Casa Luiz Miranda, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

XV - Receber, propor, discutir e aprovar, no início do exercício financeiro, a programação e o orçamento da Casa Luiz Miranda, bem como fiscalizar sua execução e manifestar-se sobre eventuais alterações.

Artigo 28 – Compete à/ao Presidente

I - Representar legalmente a Diretoria, inclusive, em Juízo;

- II - Coordenar e articular as atividades gerais da Casa Luiz Miranda;
- III - Gerir, juntamente com o tesoureiro ou tesoureira, as receitas e administrar o patrimônio da Casa Luiz Miranda;
- IV - Acompanhar e auxiliar o trabalho dos demais membros em suas funções cotidianas.
- VI - Coordenar a Assembleia Geral;
- VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 29 - Compete à/ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente;
- IV - Acompanhar e auxiliar o trabalho dos demais membros em suas funções cotidianas.

Artigo 30 – Compete ao Secretário ou Secretária:

- I - Cuidar da guarda de toda a documentação da Casa Luiz Miranda;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais e redigir as atas;
- III - Auxiliar os demais membros em suas funções cotidianamente;
- IV - Publicar todas as notícias das atividades da associação.

Artigo 31 – Compete ao Tesoureiro ou Tesoureira:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Cuidar da observância da legislação trabalhista e previdenciária e do cumprimento das normas referentes à prevenção de acidentes, à higiene e segurança do trabalho;
- III - Gerir, juntamente com o/a presidente as receitas e o patrimônio da Casa Luiz Miranda;
- IV - Apresentar à Diretoria balanço do primeiro semestre e balanço anual;
- V - Registrar todo movimento financeiro da Casa Luiz Miranda, pagar suas dívidas regularmente contraídas;
- VI - Assinar recibos e movimentar contas bancárias juntamente com o/a presidente
- VII - Zelar pela conservação dos bens da Casa Luiz Miranda e manter atualizado o registro de suas aquisições e alienações;
- VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Casa Luiz Miranda, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- X - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI - Auxiliar os demais membros em suas funções cotidianamente.

Art. 32 - A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, com objetivo de:

- I) Avaliar, aprovar ou desaprovar o ingresso de novos sócios, ad referendum da assembleia geral;
- II) Debater, avaliar e agendar compromissos, parcerias e ações de interesse da Casa Luiz Miranda.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal exerce a função de fiscalizar os atos de gestão da Casa Luiz Miranda, sendo constituído por 03(três) membros, eleitos pela assembleia geral ordinária, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 03(três) anos.

Parágrafo Primeiro - A posse do Conselho Fiscal ocorrerá imediatamente após a sua eleição, ao final da Assembleia Geral que o elegeu.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus integrantes, um presidente, podendo haver rodízio entre eles.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo uma vez por semestre de forma ordinária e no momento que se fizer necessário de forma extraordinária.

Parágrafo Quarto - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto - As reuniões extraordinárias poderão ser convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por 1/4 (um quarto) dos/das associados/associadas da Casa Luiz Miranda, ficando a parte que convoca responsável pela organização, data, horário, local e pauta da referida reunião.

Art. 34 - Em caso de vacância, a assembleia geral ordinária elegerá o substituto ou substituta.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre:

- I - Relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- II - Operações patrimoniais realizadas;
- III - A observância, por parte da Casa Luiz Miranda, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- IV - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais;
- V - A observância, por parte da Casa Luiz Miranda, dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI - A observância, por parte da Casa Luiz Miranda, da prestação de contas de todos os recursos que tenham sido recebidos, de acordo com a legislação em vigor (parágrafo único do art. 70, da CF);
- VII - Dar Parecer sobre as contas da Diretoria;
- VIII - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro, quando solicitado pareceres parciais.

Artigo 36 - A atividade dos integrantes do Conselho Fiscal não é remunerada, e será considerada como trabalho relevante.

Capítulo V

Da Receita, do Patrimônio e das Despesas

Seção I

Da Receita e do Patrimônio

Artigo 37 - O patrimônio da Casa Luiz Miranda será constituído:

- I - Por contribuições dos associados e associadas;
- II - Por doações, subvenções ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- III - Pelos bens e imóveis que vier a adquirir e suas possíveis rendas;
- IV - Receitas provenientes da prestação de serviços;
- V - Doação e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capital;
- VI - Receitas provenientes de convênios, prestação de serviços e de assessorias;
- VII - Pelo resultado de coletas e subscrições promovidas com vista ao atendimento de despesas previstas ou de emergência;
- VIII - Pela renda ou contribuições advindas de quaisquer serviços prestados pela Casa Luiz Miranda, inclusive financiamentos, contratos, convênios e subvenções de órgãos públicos ou privados, sendo

que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente em sua manutenção e na consecução dos seus objetivos;

IX - Por quaisquer outros proventos lícitamente obtidos.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese o patrimônio e as receitas da Casa Luiz Miranda poderão ser distribuídos entre os associados e associadas e dirigentes.

Parágrafo Segundo - As receitas deverão ser integralmente destinadas ao cumprimento das finalidades da Casa Luiz Miranda.

Parágrafo Terceiro - Os saldos apurados no fim de cada exercício e sempre que a disponibilidade de caixa permitir poderão ser aplicados no mercado financeiro de títulos de renda fixa e na aquisição de bens imóveis, esta *ad-referendum* da Assembleia Geral, visando à obtenção de recursos para melhoria das atividades sociais.

Parágrafo Quarto - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações não aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Os bens da Casa Luiz Miranda somente poderão ser alienados ou onerados pela Diretoria, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, à exceção dos bens imóveis, que dependerão da autorização da Assembleia Geral.

SEÇÃO II

Das Despesas

Art. 38 - Constituição despesas da Casa Luiz Miranda:

I - Custeio das atividades de seus órgãos componentes e das atividades previstas neste Estatuto;

II - Aquisição dos materiais e contratação de pessoal indispensável a sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único - Não tendo fins lucrativos, nenhum dos diretores e das diretoras da Casa Luiz Miranda terá direito a remuneração ou retribuição financeira pelo exercício de suas funções, que terão caráter estritamente gratuito, à exceção se provier de esforço profissional individual de prestação de serviços autônomos ligados a uma das atividades que não seja as de administração da Casa Luiz Miranda.

Artigo 39 - Em caso de dissolução, todo o patrimônio da Casa Luiz Miranda será destinado a obras de assistência social, após votação por maioria de três quartos da Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com o presente estatuto.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 40 - Os colaboradores e colaboradoras da Casa Luiz Miranda serão contratadas de acordo com a legislação vigente.

Artigo 41 - Para execução de serviços esporádicos, poderá haver a contratação de profissionais autônomos ou empresas especializadas de prestação de serviços.

Artigo 42 - O ano fiscal da Casa Luiz Miranda coincidirá com o ano civil e terá início no dia 1º de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

Artigo 43 - Além das despesas previstas no orçamento anual, poderão ser abertos créditos adicionais desde que haja necessidade e disponibilidade de recursos.


Artigo 44 - Apenas podem ser eleitos/eleitas para os cargos de direção e para o conselho fiscal da Casa Luiz Miranda os associados e associadas efetivas, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

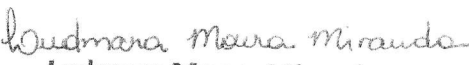
Artigo 45 - Quaisquer situações, casos ou interpretações não constantes no presente estatuto e como tal considerados omissos, são da competência da diretoria, *ad referendum* da assembleia geral, em conformidade com o presente estatuto.

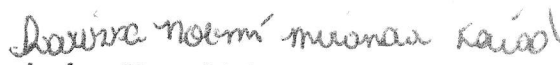
Artigo 46 - Os casos não previstos neste Estatuto e que não puderem ser resolvidos com a aplicação subsidiária da legislação do País, serão solucionados pela Assembleia Geral, em conformidade com o presente estatuto.

Artigo 47 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser alterado em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o presente estatuto.

Teresina, 28 de agosto de 2015.


L'Hosana Céres de Miranda Tavares
Presidente da Casa Luiz Miranda


Ludmara Moura Miranda
Secretária Geral da Casa Luiz Miranda


Larissa Noemi Miranda Faiad
OAB/PI nº 11.997

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço _____ a (as) firmas
Larissa Noemi Miranda Faiad

Em Teste _____ da Verdade
Demerval Lobão-PI, 28/08/15
Maryse de Fátima
Escrivã



José da F. Veloso
Escrivã

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Protocolo 1705 Livro H-1 fls. 544
Protocolo 358 Livro A-2 fls. 255
Em Teste _____ da Verdade
Demerval Lobão-PI, 28/08/15
Maryse de Fátima
Escrivã



José da F. Veloso
Escrivã

**MEMBROS DA DIRETORIA GERAL E DO CONSELHO
FISCAL DA CASA LUIZ BARBOSA DE MIRANDA,
DEVIDAMENTE QUALIFICADOS/QUALIFICADAS.**

DIRETORIA GERAL

PRESIDENTE

L'Hosana Ceres de Miranda Tavares, professora, casada, capaz, RG 260.411 SSP/DF, CPF 086 946 561-91, residente e domiciliada à Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, 2508, Bairro Ininga, Teresina/PI, CEP 64049-680.

VICE-PRESIDENTE

Lelizan Barbosa Bacelar Miranda, brasileiro, casado, capaz, funcionário público estadual, RG 340.393, CPF 354.218.783-68, residente e domiciliado à Rua Epitácio Pessoa, 1016, Bairro Lourival Parente, Teresina, Piauí.

SECRETÁRIA GERAL

Ludmara Moura Miranda, brasileira, solteira, psicóloga, RG 797.000 SSP/PI, CPF 000.515.483-99, residente e domiciliada à Avenida Kennedy, nº 2680, Cond. Adriana, Bloco Tarragona, Teresina/PI, CEP: 64062 005.

TESOUREIRO

Lizmann Barbosa Bacelar Miranda, brasileiro, casado, capaz, advogado, RG 1.037.398 SSP/PI, CPF 451.163.853-53, residente e domiciliado à Quadra 7, Bloco 9, Apto. 201, Morada Nova, Teresina – PI.

SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Lossian Barbosa Bacelar Miranda, brasileiro, casado, capaz, servidor público federal, RG 498414-PI, CPF 240621113-49, residente e domiciliado à Rua Walter Martins, 991, Timon-MA.

CONSELHO FISCAL

Edgard Tavares, brasileiro, casado, capaz, jornalista, RG 3.982.909 SSP-PI, CPF 002.844.081-15, residente e domiciliado à Rua Des. Adalberto Correia Lima, 2508, Bairro Ininga, Teresina/PI.

Losian Barbosa Bacelar Miranda, brasileiro, casado, capaz, funcionário público estadual, RG 915807, SSP/PI, CPF 398.169.073-72, residente e domiciliado à Quadra 137, Casa 11, Parque Piauí, Ampliação, Teresina/PI.

Luzimann Barbosa de Miranda, brasileiro, divorciado em união estável, capaz, RG 126.687, CPF 096.038.243-72, residente e domiciliado à Rua Dep. Alberto Luz, 06553, Bairro Gurupi, Teresina, Piauí.

Teresina, 28 de agosto de 2015


L'Hosana Ceres de Miranda Tavares
Presidente


Ludmara Moura Miranda
Secretária Geral